

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) do município de Lajes/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Lajes, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é lealmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo por meio do requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser reavaliada com o mesmo número.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de abril de 2024.

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:1475051E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2024. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 987, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da denominação da Praça Aluizio Alves para Praça João Barbosa da Silva.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente alterada a denominação da Praça Aluizio Alves para Praça João Barbosa da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de abril de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:3E018941

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2024. Edição 3273
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2024

**ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAJES/RN - ACAMRELA
CHAMAMENTO PÚBLICO DE NOVOS AGENTES DE RECICLAGEM
RESULTADO FINAL**

LAJES/RN, 26 DE ABRIL DE 2024

ORDEM	INSCRITO	INSCRIÇÃO	RESULTADO FINAL
1º	FCO IVANILDO DA SILVA	020	Classificado - período de experiência
2º	EDUARDO VICTOR DE LIMA	019	Classificado - período de experiência
3º	KLICIO LINHARES ROCHA	008	Classificado - período de experiência
4º	RUTH CARLA DOS A. SILVA	013	Classificada - período de experiência
5º	ANA Mª CARDOSO DA SILVA	001	Classificada - cadastro de reserva
6º	DANIEL PAIVA DA SILVA	021	Classificado - cadastro de reserva

7º	VITÓRIA SÂNZIA DA SILVA	002	Classificada - cadastro de reserva
8º	JOSÉ HARLEM DE S. RIBEIRO	009	Classificado - cadastro de reserva
9º	ANA LUIZA DA ROCHA	010	Lista de espera
10º	ANA LÚCIA DA SILVA	003	Lista de espera
11º	JOSIMARA CESÁRIA DA SILVA	014	Lista de espera
12º	FRANCISCA POLIANA DA SILVA	007	Lista de espera
13º	VANIA MARIA DA SILVA	012	Lista de espera
14º	JUVISON OLIVEIRA MARQUES	017	Lista de espera
15º	ANDERSON GOMES DA SILVA	006	Lista de espera
16º	FRANCISCO FELIPE DA SILVA	004	Lista de espera

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:0A5C2956

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 02/05/2024. Edição 3275
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

EDITAL Nº 01 DE 10 DE ABRIL DE 2024

ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DE LAJES/RN -
CHAMAMENTO PÚBLICO DE NOVOS AGENTES DE RECICLAGEM
RESULTADO DA 2ª FASE

LAJES/RN 26DE ABRIL DE 2024

INSCRITO / Nº INSCRIÇÃO	NOTA	RESULTADO
01. ANA LÚCIA DA SILVA - 003	75	Classificada
02. ANA LUIZA DA ROCHA - 010	65	Classificada
03. ANA MARIA C. DA SILVA - 001	70	Classificada
04. ANDERSON GOMES DA SILVA - 006	45	Classificado
05. DANIEL PAIVA DA SILVA - 021	80	Classificado
06. EDUARDO VICTOR DE LIMA - 019	75	Classificado
07. FELIPE RICARDO A. DA SILVA - NÃO COMPARECEU		Desclassificado

08. FRANCISCA C. DA SILVA - 022	70	Classificada
09. FRANCISCA POLIANA DA SILVA - 007	65	Classificada
10. FRANCISCO FELIPE DA SILVA - 004	50	Classificado
11. FRANCISCO IVANILDO DA SILVA - 020	90	Classificado
12. IVANIRA PEREIRA DA SILVA - NÃO COMPARECEU		Desclassificada
13. JOSÉ HARLEM DE S. RIBEIRO - 009	60	Classificado
14. JOSIMARA CESÁRIA DA SILVA - 014	65	Classificada
15. JUAREZ M. DE L. DA SILVA - 016	50	Classificado
16. JUVISON OLIVEIRA MARQUES - 017	55	Classificado
17. KLCIO LINHARES ROCHA - 008	75	Classificado
18. MARIA ANÉZIA DE MELO - 011	55	Classificada
19. RUTH CARLA DOS A. SILVA - 013	75	Classificada
20. RYAN R. DE A. CASTRO - NÃO COMPARECEU	57	Desclassificada
21. VANIA MARIA DA SILVA - 012	57	Classificada
22. VITÓRIA SÂNZIA DA SILVA - 002	70	Classificada

Publicado por:

Rodrigo Carvalho da Silva

Código Identificador:2FF59E0A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2024. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES**

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 986, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Institui a Carteira de Identificação do Autista (CIA) do município de Lajes/RN e dá outras providências.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito do Município de Lajes, a Carteira de Identificação do Autista (CIA), destinada a conferir identificação à pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

Art. 2º. A pessoa diagnosticada com Transtorno de Espectro Autista (TEA) é lealmente considerada pessoa com deficiência para todos os efeitos, com direito à assistência social.

Art. 3º. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida sem qualquer custo por meio do requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, confirmando o diagnóstico com a CID 10 F84, bem como de demais documentos exigidos pelo competente órgão municipal.

Parágrafo Único. A Carteira de Identificação do Autista (CIA) terá validade de 5 (cinco) anos, devendo ser reavaliada com o mesmo número.

Art. 4º. Verificada a regularidade da documentação recebida, o competente órgão municipal pela expedição da Carteira de Identificação do Autista (CIA) determinará sua emissão no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 5º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de abril de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:1475051E

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 29/04/2024. Edição 3273

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAJES

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N° 987, DE 26 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a alteração da denominação da Praça Aluizio Alves para Praça João Barbosa da Silva.”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE LAJES, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficialmente alterada a denominação da Praça Aluizio Alves para Praça João Barbosa da Silva.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em sentido contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lajes/RN, em 26 de abril de 2024.

FELIPE FERREIRA DE MENEZES ARAÚJO

Prefeito Municipal

Publicado por:
Rodrigo Carvalho da Silva
Código Identificador:3E018941

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>